



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 58 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA SERGAS, EM FACE DA DECISÃO EXARADA NA PORTARIA Nº 40/2024, PERANTE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, XII, XIV do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e, Considerando a interposição de Recurso pela SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, na forma de Recurso Administrativo, por meio do qual se pretende revogar a Portaria nº 40/2024, que versa sobre a não homologação das minutas de Contrato para movimentação de gás da “UTE Porto de Sergipe I” e “Nova UTE”, tendo em vista que estas estão em desacordo com a Resolução nº 34/2024.

Considerando que Portaria AGRESE n.º 40/2024 não introduziu novas regras ou modificou o entendimento técnico sobre a natureza da infraestrutura, ou a aplicação da TMOV-E, apenas garantiu o cumprimento das determinações contidas na Resolução nº 34/2024.

Considerando o cumprimento voluntário da Portaria n.º 40/2024 pela SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, conforme ratificado pela Portaria nº 47/2024 que aprovou as minutas dos contratos de serviço de movimentação de gás natural, e, portanto, sendo praticado um ato jurídico perfeito, com sua devida convalidação administrativa.

Considerando o Parecer nº 90/2024 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a documentação existente no Processo nº Nº 331/2024-AGRESE;

Considerando a deliberação deste Conselho Superior da AGRESE na 115ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2024, que, por unanimidade, acolheu o voto do relator, na íntegra.

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela SERGAS, por preencher os requisitos de admissibilidade, porém recebendo-o como Recurso de Reconsideração, tendo em vista o princípio da fungibilidade, uma vez que visa impugnar os fundamentos estabelecidos pela Resolução nº 34 do Conselho Superior da AGRESE, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento ao presente Recurso de Reconsideração, diante das circunstâncias e fundamentos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: www.agrese.se.gov.br, produzindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe
- AGRESE, em Aracaju/SE, 27 de novembro de 2024.**



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOELSON HORA COSTA
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GITG-SPBR-7GGE-CUEL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JOELSON HORA COSTA - 05/12/2024 10:35:14 (Docflow)